



PROCESSO Nº 11516720028202114
CONTRATO SRRF09 Nº 01/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO SRRF09 Nº 01/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO SRRF09 Nº 01/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÕES, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL – SRRF09 E A EMPRESA A4 DIGITAL PRINT LTDA-EPP. .

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Sr. EDSON ANDRE COELHO LEVINSKI, nomeado pela Portaria nº 847, de 03 de novembro de 2020, publicada no DOU de 05 de novembro de 2020, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 9º do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada DISTRATANTE, resolve RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato SRRF09 nº 01/2021, firmado com a empresa A4 DIGITAL PRINT LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.285.968/0001-86, estabelecida no município de Palhoças/SC, representada Sr. Jose Carlos Furtado Carrelas Craig, portador da CNH, registro nº [REDACTED], expedida pelo Detran/SP, e CPF nº [REDACTED] designada DISTRATADA, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO AMIGAVEL, a partir de 31/07/2023, do Contrato SRRF09 nº 01/2021, de prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, para atender a unidade de Florianópolis e agências, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Rescisão, do referido contrato e também da Cláusula Quinta do segundo termo aditivo, bem como o inciso I do artigo 79, combinado com o inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1 A presente rescisão se dá por razão de interesse público, visto as estratégias de regionalização/centralização dos serviços, por parte da Administração da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, a redução no quadro de servidores no âmbito da Receita Federal do Brasil, bem como o processo de migração para a modalidade de teletrabalho em algumas atividades específicas do órgão, tornando-se possível a realização regional para contratação desse serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E EFICACIA

3.1 O presente Termo de Rescisão Contratual Amigável somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil- 9ª Região Fiscal , e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário oficial da União , nos termos do parágrafo único do Art.61 da Lei 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA QUITAÇÃO

4.1 O serviço prestado até a data do dia 31/07/2023 , que ainda não tenha sido faturado pela contratada ao contratante, serão pagos na forma da Lei, assim que a contratada efetuar e enviar o faturamento a contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

5.1 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente instrumento.

Assinado Digitalmente
Edson André Coelho Levinski
Chefe Substituto da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF